

# SINCASP

SIMPÓSIO NACIONAL DE CONTABILIDADE  
APLICADA AO SETOR PÚBLICO - GOIÁS



## A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO FERRAMENTA PARA O CONTROLE:

### ESTÃO OS CONTADORES PREPARADOS?

# CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA PARA O CONTROLE



Estamos nós,  
Contadores,  
preparados?

# Linha Racional Expositiva da REFLEXÃO

1. Revisitando o universo contábil
2. As ferramentas do ofício contábil
3. O (des)preparo dos Contadores
4. As mudanças na CASP
5. Reflexões sobre o cenário atual da CASP



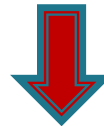
1

# CONTABILIDADE

# 1. CONTABILIDADE

## OBJETIVO PRAGMÁTICO DA CIÊNCIA:

Fornecer INFORMAÇÕES ÚTEIS para seus usuários que subsidiem a tomada de decisões



## EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL:

Garantir as INFORMAÇÕES DIFERENCIADAS para os diversos tipos de usuários.

Então, se a **INFORMAÇÃO CONTÁBIL** é o **PILAR** de sustentação da Ciência, quais características devem revestir esta informação?



[dreamstime.com](http://dreamstime.com)

Para um melhor alcance dos objetivos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), a informação contábil deve ser revestida de diversas características, mas em especial:

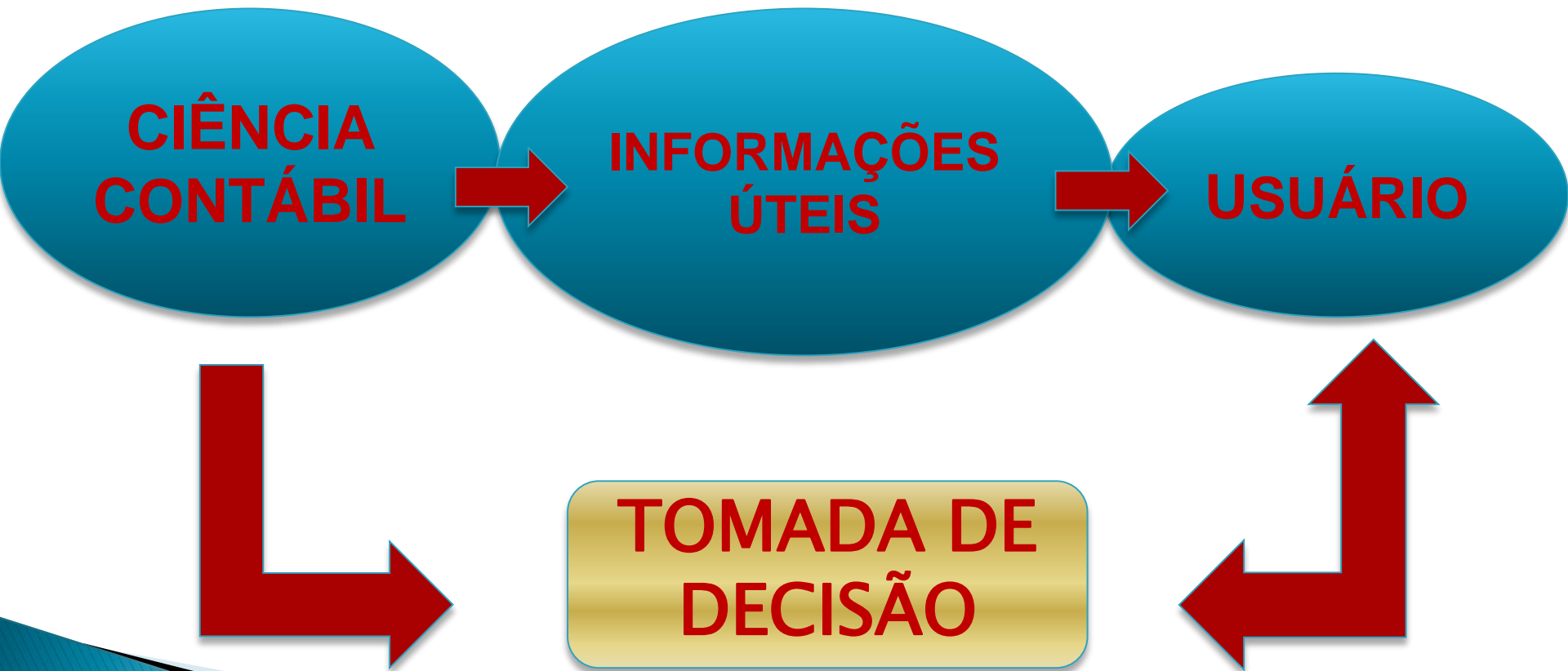
**RELEVÂNCIA**

**COMPARABILIDADE**

**COMPREENSIBILIDADE**

**CONFIABILIDADE**

# RESUMINDO...



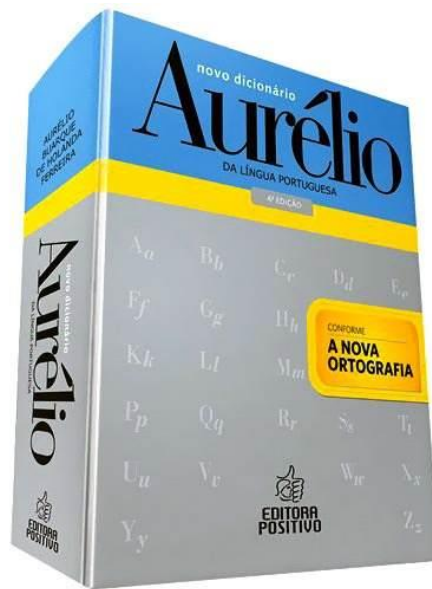


2

# FERRAMENTA

## Conceito de “FERRAMENTA”:

“**Conjunto de instrumentos e utensílios empregados num ofício”.**



Dicionário Aurélio

**Em nosso ofício contábil, nós  
avaliamos, criticamos e  
melhoramos as ferramentas  
que usamos para o melhor  
resultado?**



**Talvez não...**

[dreamstime.com](http://dreamstime.com)

# QUAIS AS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DO OFÍCIO CONTÁBIL?



dreamstime.com

**AS INFORMAÇÕES E A  
FORMA DE EVIDENCIÁ-  
LAS PARA O ALCANCE  
DOS OBJETIVOS DA  
CONTABILIDADE !!!**

# E o usuário (interno e externo) de nossa informação contábil, avalia nossas ferramentas?



[dreamstime.com](http://dreamstime.com)

## Cada vez mais...

# ENTÃO TEMOS UM CONFLITO:

**Contador** → **Talvez não...**



VERSUS

**Usuário** → **Cada vez mais...**

# Importância da Evidenciação (*disclosure*)

Segundo Sérgio de Iudícibus, “a evidenciação não se trata de uma convenção, mas, de um **capítulo especial da Teoria da Contabilidade**. Na verdade, o *disclosure* está ligado aos objetivos da contabilidade, ao garantir as informações diferenciadas para os diversos tipos de usuários”.

IUDÍCIBUS (1995)

3

# O (des)PREPARO DO CONTADOR





# A PREPARAÇÃO (FORMAÇÃO) DO CONTADOR DO SETOR PÚBLICO NO BRASIL...

# Formação dos contadores no Brasil: RESOLUÇÃO CNE/CES nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004:

*Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, adotam a carga mínima de 1 período para contabilidade pública.*

# Perfil de Formação do Contador do Setor Público

- ▶ As habilidades e competências trabalhadas nas Instituições de Ensino Superior (IES) na graduação de Ciências Contábeis passam longe de uma formação que exija leitura, escrita, senso crítico e construção/análise de informações de qualidade.
- ▶ O contador que atua no Setor Público aprende pela transmissão de conhecimentos e práticas adquiridos por outrem, que se estiverem **ERRADOS** serão propagados **ERRADOS**.

# Como você aprendeu **CONTABILIDADE PÚBLICA** para estar atuando neste segmento?



[dreamstime.com](http://dreamstime.com)

# Esse perfil de profissional contábil gera informações divergentes dos padrões da Ciência Contábil



# Perfil Identificado na Informação Gerada pelo Contador do Setor Público

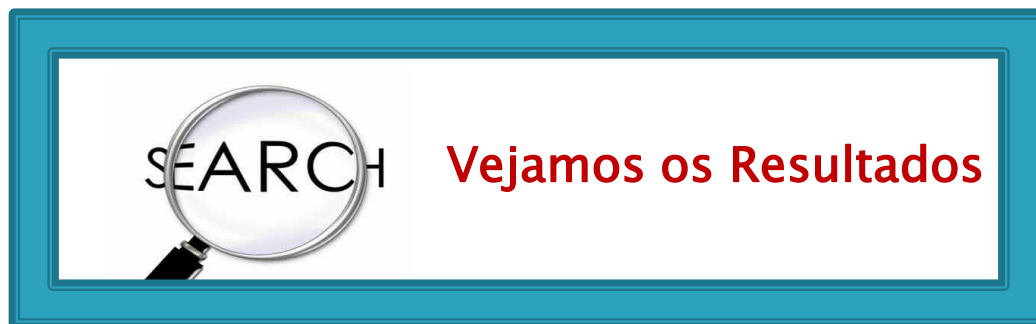
- ▶ A Contabilidade Pública é escriturada (quando é) para atender aos órgãos públicos demandantes da informação, e não aos objetivos da Ciência Contábil (prover informação para subsídio à tomada de decisões).
- ▶ Assim, chegamos ao absurdo de ter 4, 5 conjuntos de informações contábeis diferentes de um mesmo órgão executor para um mesmo período... (2 para o Tribunal, 1 para Previdência, 1 para STN, 1 para Saúde...)

# Ilustrando o cenário da divulgação obrigatória das informações contábeis, POR FORÇA DA LAI, dos 246 Municípios Goianos



**TCMGO PROMOVEU O LEVANTAMENTO DE ATENDIMENTO À  
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS GOIANOS -  
ART. 8º §1º DA LEI Nº. 12.527/11  
(levantamento 2016/1º Semestre)**

“É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”





# INFORMAÇÕES SOBRE AS RECEITAS PÚBLICAS NOS SITES DOS MUNICÍPIOS GOIANOS

## INFORMAÇÕES CONTÁBEIS SOBRE AS RECEITAS PÚBLICAS = DADOS INEXISTENTES

QUANT. MUNICÍPIOS		POPULAÇÃO ATINGIDA	
40 de 245	16,3%	293.480	4,6%

## INFORMAÇÕES CONTÁBEIS SOBRE AS RECEITAS PÚBLICAS = DADOS INCOMPLETOS

QUANT. MUNICÍPIOS		POPULAÇÃO ATINGIDA	
40 de 245	16,3%	1.876.179	29,2%

## INFORMAÇÕES CONTÁBEIS SOBRE AS RECEITAS PÚBLICAS = DADOS SATISFATÓRIOS

QUANT. MUNICÍPIOS		POPULAÇÃO ATINGIDA	
165 de 245	67,3%	4.255.496	66,2%

**OBS: Divulgação das Receitas e Despesas é obrigatória desde a LRF/2000**

# INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PÚBLICAS NOS SITES DOS MUNICÍPIOS GOIANOS

## INFORMAÇÕES CONTÁBEIS SOBRE AS DESPESAS PÚBLICAS = DADOS INEXISTENTES

QUANT. MUNICÍPIOS		POPULAÇÃO ATINGIDA	
47 de 245	19,2%	1.828.065	28,5%

## INFORMAÇÕES CONTÁBEIS SOBRE AS DESPESAS PÚBLICAS = DADOS INCOMPLETOS

QUANT. MUNICÍPIOS		POPULAÇÃO ATINGIDA	
76 de 245	31,0%	915.341	14,2%

## INFORMAÇÕES CONTÁBEIS SOBRE AS DESPESAS PÚBLICAS = DADOS SATISFATÓRIOS

QUANT. MUNICÍPIOS		POPULAÇÃO ATINGIDA	
122 de 245	49,8%	3.681.749	57,3%



## PARA REFLEXÃO...

- O que fomenta o **CONTROLE SOCIAL** no Setor Público é a Informação, ou seja, o instrumento de trabalho do Contador.
- A informação contábil do Setor Público é obrigatória e garantida por Lei → ( LRF, LAI, Lei da Transparência ).
- Mas os contadores públicos, evidenciam com qualidade estas informações?
- E a sociedade, tem a cultura de saber utilizá-la para fins de Controle?

**Então,**



**ATENÇÃO !**

**para o novo momento da  
CASP!!!**



4

# AS MUDANÇAS NA CASP

**CFC PUBLICA A NORMA:**

**“ESTRUTURA CONCEITUAL  
DA CONTABILIDADE PÚBLICA”**

**(NBC TSP EC)**

**Dia 4/OUT/2016**

A NBC da Estrutura Conceitual (NBC TSP EC) foi publicada no dia 4 de outubro de 2016

REVOGOU AS  
RESOLUÇÕES DO CFC  
NBC T 16.1 a 16.5, e  
PARTE DA  
NBC T 16.6;

REVOGOU A RESOLUÇÃO Nº  
750/1993, QUE DISPÕE SOBRE OS  
PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE, E A  
RES. 1111/2007, QUE TRATA DA  
INTERPRETAÇÃO DOS PRINCÍPIOS SOB  
A PERSPECTIVA DA ÁREA PÚBLICA.

***Vigência a partir da publicação. Efeitos a partir de 01/jan/2017***

Um dos principais pontos da norma é a definição da **SOCIEDADE COMO USUÁRIA PRINCIPAL DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL**, o que facilitará a transparência e o controle social.

Atualmente, existem 32 normas internacionais voltadas ao setor público em vigor, e o CFC pretende, além da Estrutura Conceitual, publicar mais cinco ainda este ano, traçando um cronograma para que, até 2021, todas as normas estejam convergidas”.





Segundo o Coordenador-Geral das Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):



“a Estrutura Conceitual é uma resposta às mudanças pelas quais passa a contabilidade pública, mundialmente, e que é um avanço o texto definir a sociedade como usuária primária da informação contábil.”

Segundo o Coordenador-Geral das Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):



“Quando se afirma que a sociedade em geral é usuária dessas informações, elas ganham ainda mais importância..., deixam de ser meros instrumentos de verificação do cumprimento da legislação..., passam a ser voltadas à prestação de contas perante à sociedade e para subsidiar a tomada de decisão dos gestores.”

Segundo o Coordenador-Geral das Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):



“a Estrutura Conceitual orienta as normas publicadas, a partir dela, para que observem a relevância, a comparabilidade e a verificabilidade dos dados que estarão nas demonstrações e em outros relatórios contábeis. O que, entre outras coisas, permite o melhor exercício do controle social.”

O NBC TSP EC apresenta as diretrizes e regras gerais que as demonstrações devem seguir e aponta as **características qualitativas para atingir os objetivos da informação contábil**, que são a realização da prestação de contas com responsabilização e o auxílio à tomada de decisão, entre outros.

## *NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.*

<b>Capítulo 3 – Características Qualitativas</b>	<b>3.1 – 3.42</b>
Introdução	3.1 – 3.5
Relevância	3.6 – 3.9
Representação fidedigna	3.10 – 3.16
Compreensibilidade	3.17 – 3.18
Tempestividade	3.19 – 3.20
Comparabilidade	3.21 – 3.25
Verificabilidade	3.26 – 3.31
Restrições acerca da informação incluída nos RCPGs	3.32 – 3.42
Materialidade	3.32 – 3.34
Custo-benefício	3.35 – 3.40
Equilíbrio entre as características qualitativas	3.41 – 3.42

# **PUBLICADAS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA QUE FACILITARÃO O CONTROLE SOCIAL**

(NBC TSP 01, 02 e 03)  
Dia 28/OUT/2016

***Aplicação a partir de 01/jan/2017 – Salvo Norma Nacional Contrária***

## A NBC TSP 01

Trata do registro das receitas de transações sem contraprestação, tais como os tributos e contribuições devidos pelo cidadão.



## A NBC TSP 02

Trata do registro das receitas com contraprestação, que são aquelas recebidas pelo Estado por um serviço público ou produto de valor proporcional prestado ao cidadão.



## A NBC TSP 03

Define como devem ser registrados os ativos e os passivos contingentes, e as provisões.

# É bom lembrar que...



ESTÁ EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO UM PROJETO DE LEI QUE ALTERA AS REGRAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA, O PLP 295/2016.

- Substituir a Lei 4.320/1964 (revogando-a);
- Afirma, textualmente, que o padrão a ser utilizado para a elaboração da contabilidade pública são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Estabelece normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, contabilidade, controle e avaliação na administração pública; e
- Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e revoga a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

# 5

## REFLEXÕES SOBRE O CENÁRIO ATUAL DA CASP





## Para Reflexão Final...

**“A contabilidade pública não vai mudar porque mudou a norma” !!!**

*Prof. Eliseu Martins*

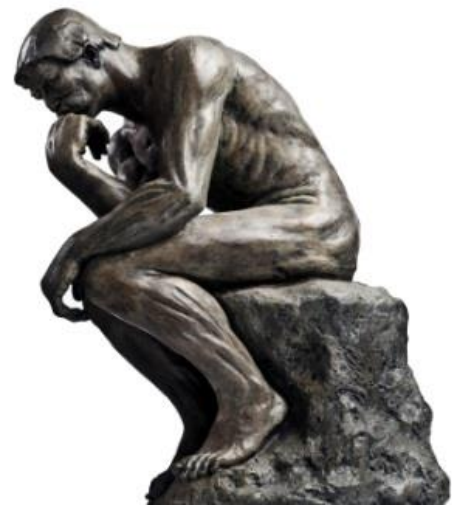


# Para Reflexão Final...

**MOMENTO DE OPORTUNIDADE  
AOS CONTADORES DO SETOR  
PÚBLICO**



**PREPARAÇÃO AOS (des)PREPARADOS**



# Para Reflexão Final...

**NOVAS NBC - TSP**



**ALTAMENTE DETALHADAS PARA  
ATUAÇÃO CORRETA DO CONTADOR  
DO SETOR PÚBLICO (VIVEMOS NA ERA  
DA INFORMAÇÃO...)**



# Para Reflexão Final...

**NOVAS NBC - TSP**



**MUDANÇA NOS HÁBITOS DAS PRÁTICAS  
CONTÁBEIS DO SETOR PÚBLICO → FOCO  
NOS RESULTADOS ESPERADOS PELA CIÊNCIA  
E PELA SOCIEDADE...**

**(a Normatização já evoluiu...)**



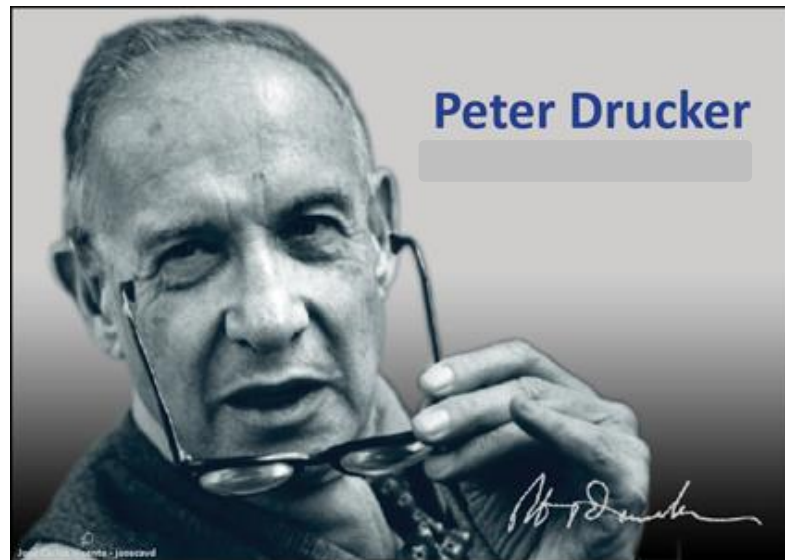
**VOCÊ, CONTADOR, PODE  
INDUZIR O USUÁRIO DA  
INFORMAÇÃO CONTÁBIL A  
ERRO, E POR  
CONSEQUENTE, SUBSIDIAR  
ERROS NA TOMADA DE  
DECISÕES!!!**



**Pense Nisso!!**

# Para reflexão...

“A primeira grande medida (de inovação) é abandonar organizadamente o passado”.



# Agradecimentos

ao Prof. Dr. Jorge Lopes; e  
ao CRC/GO.

# SINCASP

SIMPÓSIO NACIONAL DE CONTABILIDADE  
APLICADA AO SETOR PÚBLICO - GOIÁS



**OBRIGADO E  
SUCESSO A TODOS!**

**Rodrigo Zanzoni**  
**[zanzoni@tcm.go.gov.br](mailto:zanzoni@tcm.go.gov.br)**